

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 78/2006

OBJETO Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 23/10/2006

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23/10/2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3573/2006

Lei nº 3621 de 25 de Outubro 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3621 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

- I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;**
- II – 02 (dois) representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;**
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar;**
- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;**
- V – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;**
- VI – 02 (dois) representantes do Serviço de Saúde Mental do Departamento Municipal de Saúde de Bebedouro;**
- VII – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;**
- VIII – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Bebedouro;**
- IX – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil a serem indicados em conferência municipal das entidades representantes da sociedade.**

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC579/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de outubro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/10, o Projeto de Lei nº 78/2006, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3573/2006.

Atenciosamente,

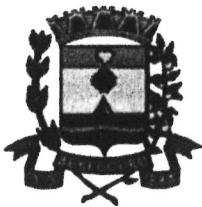

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3573/2006

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;

VI – 02 (dois) representantes do Serviço de Saúde Mental do Departamento Municipal de Saúde de Bebedouro;

VII – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;

VIII – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Bebedouro;

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IX – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil a serem indicados em conferência municipal das entidades representantes da sociedade.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de outubro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 78/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 78/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....
regularidade

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2006.

cap
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 78/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de..... *LEGISLAÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2006.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 78/2006

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 3.609, de 10 de agosto de 2006 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 78/2006 de alterar o art. 3º da Lei nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, especificamente no que diz respeito à composição de seus integrantes. Pela propositura, verifica-se que o Conselho deixará de contar com um representante do Ministério Público e a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) passa a ter dois representantes.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Bebedouro e demais legislações.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do que dispõe a mesma Lei Orgânica em seus art. 9º (Das Disposições Transitórias):

Art. 9º – Será criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, com o objetivo de encaminhar denúncias ou as ações que julgar necessárias, na defesa dos direitos da pessoa humana no Município, promover a conscientização coletiva do respeito à pessoa humana, e propor soluções gerais a estes problemas.

Parágrafo único – O Conselho terá garantido nas escolas públicas e nos demais órgãos públicos municipais espaços para organização de debates, palestras e outros meios que objetivem uma maior conscientização da população sobre os direitos da pessoa humana, sendo que sua composição, atribuições e competência serão regulamentadas em lei.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo vez que não houve invasão na esfera de competência, afinal o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

DA INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A competência para dar início ao processo legislativo de constituição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que cria cargos de conselheiros. Assim, como a iniciativa é de alterar a composição do Conselho, depreende-se que somente o Prefeito municipal pode fazê-lo por respeito à técnica legislativa.


Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Assim, em conformidade com o art. 58, I, da Lei Orgânica a competência para a criação de cargos é exclusiva do prefeito municipal. Veja-se:

Art. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de lei que disponha sobre:

I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Como visto, o Prefeito Municipal têm competência, aliás, exclusiva, para iniciar projetos que criam, alteram e extinguem cargos, logo o Conselho Municipal somente poderá ser estruturado mediante iniciativa do prefeito municipal, o que acontece na hipótese, de modo que não há qualquer vício de iniciativa no projeto.

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a constituir, estruturar e determinar a forma de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

DA CONCLUSÃO

Como visto, a Lei Orgânica do Município prevê a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, assim não há como deixar de reconhecer a necessidade de contar com o órgão colegiado em nosso município, vez que parte integrante da sua estrutura organizacional.

Tocante a sua formação, estrutura e funcionamento insertos no projeto, verifica-se que não difere de outros já em funcionamento no município. Pela análise feita do projeto, verifica-se que se pretende apenas a alteração da sua composição, deixando de contar com o representante do Ministério Público, passando a ter um representante a mais advindo da Ordem dos Advogados do Brasil.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

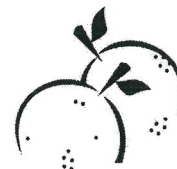
Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de outubro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de outubro de 2006.

OEP/762/2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em **regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, visando alterar a forma de composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Bebedouro, no tocante ao Ministério Público que deverá ser excluído.

Citado expediente legislativo se faz necessário pelo fato de que o Ministério Público está impossibilitado de indicar um representante para o Conselho em apreço, em virtude de ausência de previsão legal no âmbito de sua atuação.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROJ.: 12650/2006
DATA: 18/10/2006 HORA: 13:33:09
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/762/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
RESP: IDESIA MAGALHAES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 78 /2006.

APROVADO EM 23/10/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.609, DE 10 DE AGOSTO DE 2006, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;

VI – 02 (dois) representantes do Serviço de Saúde Mental do Departamento Municipal de Saúde de Bebedouro;

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

VII – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;

VIII – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Bebedouro;

IX – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil a serem indicados em conferência municipal das entidades representantes da sociedade.

§ 1º

§ 2º ”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de outubro de 2006.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





LEI Nº 3609 de 10 de agosto de 2006

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do município de Bebedouro e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do município de Bebedouro com a finalidade de promover a defesa dos direitos da pessoa humana, mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações a eles contrários.

Parágrafo único. O CMDDH terá garantido nas escolas públicas e nos demais órgãos públicos municipais espaços para organização de debates, palestras ou outros meios que objetivem uma maior conscientização da população sobre os direitos da pessoa humana.

Art. 2º Constituem direitos humanos, sob a proteção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos do município de Bebedouro:

I – os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, nos tratados e convenções internacionais e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- a) os direitos individuais e coletivos;
- b) os direitos sociais.

II – os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município, relativos à cultura, ao desporto, a comunicação e ao meio ambiente;

III – os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município pertinentes à família, à criança e adolescentes, ao idoso, aos índios, aos portadores de necessidades especiais e às minorias;

IV – os direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal, Estadual, pelo Programa Estadual de Direitos Humanos e pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A defesa dos direitos humanos pelo CMDDH do município de Bebedouro é independente de manifestação pública de seus titulares, sejam estes direitos pertinentes a indivíduos, coletividade ou difusos.

Art. 3º O CMDDH do município de Bebedouro será composto por membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

I – um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante indicado pelo Ministério Público;

III – um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

AV IV – um representante da Polícia Militar;

AV V – um representante da Polícia Civil;

VI – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;

AV VII – 02 (dois) representantes do Serviço de Saúde Mental do Departamento Municipal de Saúde de Bebedouro;

AV VIII – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;

AV IX – um representante indicado pela Câmara Municipal de Bebedouro;

X – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil a serem indicados em conferência municipal das entidades representantes da sociedade.

§ 1º O órgão ou entidade membro do Conselho indicará um representante titular e suplente.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância deste.

Art. 4º Os membros do Conselho (titulares e suplentes) terão mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 5º O membro de Conselho perderá o mandato:

I – se faltar sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de 01 (um) ano;

II – se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste, conforme seu Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a perda de mandato será automática; na hipótese do inciso II, mediante deliberação do plenário, efetuada através de voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 6º Compete ao Conselho:

I – elaborar seu Regimento;

II – propor as diretrizes para o Poder Público do município de Bebedouro atuar nas questões dos direitos humanos;





III – colaborar com o Poder Público do município de Bebedouro a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;

IV – propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, como missão primordial do Poder Público do município de Bebedouro;

V – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos humanos e cidadania;

VI – estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos humanos e a cidadania e propor soluções gerais a estes problemas;

VII – denunciar e investigar violações dos direitos humanos ocorridos no município de Bebedouro, bem como os referentes aos distritos e povoados;

VIII – receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos humanos;

IX – manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais, de defesa dos direitos humanos e do cidadão;

X – criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas;

XI – editar boletim ou revista com periodicidade, no mínimo semestral;

XII – instalar comissões e grupos de trabalhos nas formas previstas no Regimento;

XIII – solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e cidadania;

XIV – elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade e aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como ao Poder Judiciário do município de Bebedouro, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

Art. 7º Compete ao Conselho ou a qualquer um de seus membros:

I – solicitar aos órgãos do município certidões, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e das administrações regionais os elementos citados no inciso anterior;

III – propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicância, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos humanos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

IV – ter acesso a qualquer unidade ou instalação pública do município de Bebedouro, para o acompanhamento de diligência ou a realização de vistorias, exames ou inspeções;

V – acompanhar a lavratura de autos de prisão em flagrante.

§ 1º Os pedidos individuais formulados pelos Conselheiros devem ser subscritos por 20% (vinte por cento) de seus membros.

§ 2º Os pedidos de informação ou providências por membros do Conselho ou de sua diretoria deverão ser respondidos pelas autoridades do município no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º O CMDDH do município de Bebedouro será dirigido por uma diretoria composta por um presidente e um vice-presidente eleitos anualmente por voto secreto pelos conselheiros, na primeira seção ordinária de cada ano.

Art. 9º O Regimento do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, a competência do plenário, do presidente, do vice-presidente, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 10. O CMDDH do município de Bebedouro se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 11. Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município de Bebedouro e tendo prioridade sobre as atividades dos conselheiros no serviço público.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de agosto de 2006.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 10 de agosto de 2006.


Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

